



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lucena, dia 22 de março de 2024

Processo: 00794/2023

Assunto: Parecer sobre Pedido de Exclusão de Créditos de IPTU e TCR

Destinatário: Senhor Secretário da Receita

Prezado Senhor Secretário,

Em análise ao Processo nº 00794/2023, referente ao pedido de exclusão dos créditos de IPTU e TCR dos anos 2019 e 2020 apresentado pela Sra. Vania Maria da Silva Soares, CPF nº 324.256.434-00, RG: 504494 SSP/PB, venho emitir meu parecer na qualidade de Auditor Fiscal de Tributos.

1. Contextualização: A Sra. Vania Maria da Silva Soares solicita a exclusão dos créditos de IPTU e TCR dos anos 2019 e 2020 lançados em seu nome, alegando que os débitos já foram quitados. O imóvel em questão (Sequencial nº 1034086-6) está registrado em seu nome, e ela anexou o DAM do IPTU, porém sem os comprovantes de pagamento.

2. Análise da Documentação: Após análise dos anexos do processo, verificou-se que a Sra. Vania Maria da Silva Soares alega ter quitado o IPTU de 2019, argumentando que a emissão do ITBI em 2020 implica na quitação do IPTU do ano anterior. No entanto, constatou-se que o pagamento da TCR de 2019 não foi realizado, pois se trata de um boleto separado. Além disso, quanto ao ano de 2020, o IPTU e a TCR não eram dívida ativa, sendo realizado o ITBI com base nesse entendimento.

3. Parecer Técnico: Considerando que a TCR de 2019 não foi quitada e que a sua dívida não impede a emissão do ITBI, pois se trata de uma taxa e não de um tributo, e que o ITBI foi realizado com base na inexistência de dívida ativa de IPTU e TCR em 2020, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de exclusão dos créditos de IPTU e TCR dos anos 2019 e 2020.

4. Encaminhamento: Encaminho este parecer ao Senhor Secretário da Receita para ciência e adoção das medidas cabíveis.

5. Considerações Finais: Estou à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário, e colaborar no que for preciso para a conclusão deste processo.

Cordialmente,

DIEGO LIMA DE MELO

- Auditor Fiscal de Tributos - Matrícula: 30451